



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº. 062/2018
DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Processo n.º 236 10/8

DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE POTIRENDABA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO DANIEL ALVES, Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, com base no artigo 63, inciso I, da lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Potirendaba, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1º - Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo, será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízos para o andamento dos serviços públicos.

§ 3º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como, das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 4º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de suas férias ou qualquer tipo de licença.

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I – advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de 01

(um) ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 03 de setembro de 2018.

FLÁVIO DANIEL ALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

N.º 421 / 2018

Em 03 / 09 / 2018

Às 15 Horas e 40 Minutos

Reginaldo Soares Gomes